

**Parelhas**  
**Vara Única**



0100264-17.2020.8.20.0123

**Classe** : Execução da Pena  
**Assunto principal** : Pena Privativa de Liberdade  
**Competência** : Vara Única  
**Volume** : 1  
**Ofício** : 0994/2018 - 3ª Delegacia Regional de Polícia de Caicó  
**Autor** : **Ministério Público Estadual**  
**Réu** : **Inairam Martins Ferreira**  
**Observação** : INFRAÇÃO: Art. 157, § 2º, Inciso II do CPB c/c Art. 244-b da Lei 8.069/90.  
**Distribuição** : Direcionamento - 13/05/2020 10:42:46

**Titular**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARELHAS/RN

2018

Inquérito Policial nº 084/2018

Vítima(s): Amilton Oliveira dos Santos e Elisson Diego da Silva Santos

Indiciado: Inairam Martins Ferreira

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, II do CPB e Art. 244-B da Lei 8.069/90

O ES CRIVÃO

Francisco Inácio dos Santos

AUTUAÇÃO

Ao(s) 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (25.07.2018), nesta Delegacia de Polícia da cidade de Parelhas/RN, faço a autuação a(o) presente AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, mais peças que adiante se seguem, do que fiz este termo.

O ES CRIVÃO

Francisco Inácio dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Parelhas  
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro-CEP 59360-000, Fone: 3471-3525, Parelhas-RN

99  
P

cada dia-multa correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, tendo em vista a situação econômica do réu, a ser convertida em favor do Fundo Penitenciário Estadual.

**Passo à dosimetria da pena, para o crime de corrupção de menores.**

Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal:

- a) Culpabilidade: normal ao tipo;
- B) Antecedentes: inculcados;
- c) Conduta social: favorável;
- d) Personalidade: não existem indícios de que o acusado tenha a personalidade voltada para a prática delituosa;
- e) Motivos do crime: pertinentes ao tipo;
- f) Circunstâncias: inerentes ao tipo;
- g) Consequências: favoráveis, visto que as vítimas recuperaram os bens roubados no dia seguinte ao ocorrido (fls. 28/29) ;

h) Comportamento da vítima: prejudicado.

Considerando os critérios supra mencionados, diante da inexistência de circunstâncias desfavoráveis, FIXO a pena-base em 01 ano de reclusão.

Inexistem circunstâncias agravantes. Encontram-se presentes, por outro lado, as atenuantes insertas no art. 65, inciso I, e III, alínea "d", do Código Penal, por ser o agente menor de 21 anos na data do fato (fl. 22), e por ter confessado espontaneamente o crime perante a autoridade, contudo, deixo de valorá-las em razão da impossibilidade de diminuição da pena aquém do mínimo legal nesta fase da dosimetria.

Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena, pelo que permanece a pena inalterada, alcançando esta o patamar de 01 ano de reclusão, que torno concreta e definitiva.

Em razão do concurso material de crimes, o réu deverá cumprir no total **06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**.

Fixo o regime inicialmente semiaberto para o cumprimento da sanção, em conformidade com o disposto no art. 33, §2º, "b", do Código Penal.

Incabível a substituição da pena nos termos do disposto no art. 44, inciso II, do CP.

Em razão da pena aplicada exceder o limite de dois anos, incabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.

→ Condono ao acusado no pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado, providencie-se:

- A) o lançamento do nome do réu no rol dos culpados;
- B) a remessa do Boletim Individual, devidamente preenchido, ao Setor de Estatísticas do ITEP-RN;
- C) a expedição da competente Guia de Execução Definitiva e, em sendo o caso, a remessa ao Juízo de domicílio do réu para fins

JP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil - 3ª DRP  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
PLANTÃO REGIONAL - 4ª EQUIPE

07  
0

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OELITO LAVRAO EM DESFAVOR DE INAIRAM MARTINS FERREIRA E AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL, LAVRADO EM DESFAVOR DO ADOLESCENTE, **EXPEDITO MICHAEL DE ARAÚJO**, o primeiro portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.283.451/SSP/PB e o adolescente portando a Certidão de Nascimento n.º 4.203 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Equador, NA FORMA SEGUINTE:

07

Aos 22 de julho de 2018, nesta cidade de Caicó/RN, na Delegacia de Polícia Civil de Plantão, onde presente se encontrava RICARDO FERREIRA DE BRITO, Delegado de Polícia Civil, de plantão, e para constar, vai por mim, escrivão ao final assinado, por volta das 00hs37min, compareceu o **CONDUTOR/1ª TESTEMUNHA: o CB/PM ELIEL BENEDITO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, policial militar, portador da IM N.º 16.920/PM/RN, com 33 anos de idade, nascido aos 03/05/1985, natural de Parelhas/RN, filho de João Benedito do Nascimento e Severina Maria Santos, lotado no Pelotão Destacado de Parelhas, na cidade de Parelhas/RN, Fone: 3471.2130. Depoente compromissado(a) na forma da Lei, sob palavra de honra jurou dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, Inquirido acerca dos fatos que ensejaram a lavratura do presente Termo de Depoimento, passou a dizer o que segue: **QUE**, no dia de ontem, 21/07/2018, por volta das 21hs30min, encontrava-se no Comando da VTR 3014, no Destacamento de Equador na companhia do SD/PM EDUARDO quando foram acionados pela Central de Parelhas noticiando um ROUBO na cidade de Santana do Seridó e possivelmente dois indivíduos em uma motocicleta Yamaha Factor de cor preta estavam indo em direção da cidade de Equador; **QUE**, a Central de Parelhas passou as características das vestimentas dos indivíduos e da motocicleta, dizendo que os mesmos estavam em uma motocicleta preta com detalhes vermelhos e um dos indivíduos estava de capacete preto e o outro de capacete com detalhes amarelo; **QUE**, saíram do Destacamento e cruzaram com uma motocicleta com as características informadas; **QUE**, iniciaram um acompanhamento tático e abordaram os indivíduos e o mais alto, depois identificado como um adolescente estava pilotando a motocicleta e com ele foi encontrado o aparelho celular SAMSUNG preto e com o carona foi encontrado o Simulacro de uma Pistola e o aparelho celular dourado; **QUE**, já estavam de posse dos aparelhos roubados quando o celular dourado tocou e tomaram conhecimento que era a vítima de São José do Sabugi, no Estado da Paraíba, informando que aquele aparelho tinha sido roubado ali; **QUE**, o depoente informou que a vítima aguardasse no destacamento que a guarnição ia apanhá-lo para ser lavrado o procedimento legal; **QUE**, a Guarnição de Santana do Seridó ao informar a Central de Parelhas sobre o ROUBO, disse que estavam se deslocando para Equador no sentido de dar apoio aquela guarnição; **QUE**, o depoente já com os acusados detidos entrou em contato com a Guarnição de Santana do Seridó informando que já estavam com os acusados detidos e com eles estavam o aparelho celular da vítima de Santana do Seridó; **QUE**, ao tomar conhecimento que um dos acusados era adolescente procuraram o Conselho Tutelar o qual se negou a acompanhar a guarnição; **QUE**, como o mesmo era de Equador procuraram a família do mesmo e a irmã do adolescente de nome MICILENE acompanhou o adolescente a esta delegacia; **QUE** foram até a Zona Rural de Junco do Seridó/PB apanhar o documento do adulto; **QUE**, em seguida vieram para esta delegacia com a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJBZY 6SNSW GNKTA LZURY

